



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DECRETO Nº 17.110, de 08 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL, PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 17.044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, E AO DECRETO DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº 25.470, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

**Considerando** o aumento dos casos de Covid-19 no Município de Ariquemes nas últimas semanas e que o Poder Executivo Municipal aguarda a publicação da próxima classificação de fases, conforme cronograma previsto na Portaria Conjunta nº 26, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, com alterações;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, pelo período de 15 (quinze) dias, ou até que seja publicada nova classificação estadual, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 26, de 27 de novembro de 2020, o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 17.044, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Mantém-se a reclassificação do Município de Ariquemes à Fase 03 (três) prevista nas regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 25.470, de 21 de outubro de 2020,

alterado pelos Decretos nº 25.585, de 25 de novembro de 2020 e 25.605, de 7 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Fica reduzida, no âmbito do Município de Ariquemes, a capacidade máxima prevista no inciso IV do § 1º do art. 18-A do Decreto Estadual nº 25.470/2020, alterado pelos Decretos nº 25.585/2020 e 25.605/2020, para o máximo de 50 (cinquenta) pessoas, que deverão permanecer sentadas.

**Parágrafo único.** Estão sujeitos à limitação de ocupação prevista no *caput* deste artigo estabelecimentos abertos e fechados que, dadas as suas natureza e atividade, sejam capazes de causar aglomerações, tais como: igrejas e templos de quaisquer cultos, academias, bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks*, *trailers*, quiosques, sorveterias e similares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência, supermercados, hipermercados, *shoppings*, agências bancárias, teatros e cinemas.

**Art. 4º** Altera-se a redação do art. 5º do Decreto Municipal nº 17.044, de 15 de dezembro de 2020, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 5º Sem prejuízo da observância das demais regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, para a Fase Três, fica determinado para estabelecimentos de alimentação e comercialização de bebidas alcoólicas (restaurantes, bares, food trucks, trailers, quiosques, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência, sorveterias e similares) localizados no Município de Ariquemes, o horário de 00h00 (meia-noite) como o máximo para funcionamento.*

**Art. 5º** Ficam fechados à frequência as praças, academias ao ar livre (*playgrounds*), pistas de caminhadas, o Parque Botânico, o Espaço Alternativo e todos e quaisquer espaços públicos de convivência.

**Parágrafo único.** Serão imediatamente cessadas todas as atividades que estejam sendo desenvolvidas nesses locais por terceiros, mesmo que regularmente autorizadas, devendo-se proceder à desocupação dos espaços públicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** É proibida a ocupação do Espaço Alternativo, de Praças e quaisquer espaços públicos de convivência para fins de práticas desportivas, reuniões ou aglomerações, especialmente, quanto a essas últimas, as que visem somente o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, e a reprodução de músicas.

**Art. 7º** Com o intuito de fazer valer as regras sanitárias de prevenção e combate às infecções pelo novo coronavírus (2019-nCoV), a Fiscalização Municipal, de todos os setores e competências, deverá unir esforços para fiscalizar, orientar e coibir a ocupação, não formalmente autorizada, de espaços e/ou equipamentos públicos que possam infringir as regras do Decreto Estadual nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, alterado pelos Decretos nº 25.585, de 25 de novembro de 2020 e 25.605, de 07 de dezembro de 2020, especialmente no que diz respeito à vedação de aglomerações humanas e à necessidade de utilização de máscaras e álcool 70%.

**Art. 8º** Para a fiscalização das regras estabelecidas no presente Decreto, deverão os fiscais do Município observar e fazer valer as regras do Decreto Municipal nº 17.048, de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, em 08 de janeiro de 2021.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854  
Contato: (69) 3516-2000 - Site: [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br) - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/01/2021 às 15:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **184203** e o código verificador **107495C4**.

**Cientes**

<b>Seq.</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Data/Hora</b>
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	08/01/2021 15:33

Docto ID: 184203 v1